

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

P. 11. 14. 10
1652

LEI No. 183/97

Súmula: Define critérios para doação de áreas do Poder Público a entidades filantrópicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Para doação de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, à entidades filantrópicas legalmente constituídas, o Chefe do Poder Executivo somente poderá fazê-lo mediante autorização legislativa.

Art. 2o. - Deverão ser observados os seguintes critérios para efetivação de doações de terreno.

1o. - Requerimento do solicitante protocolado junto à Prefeitura Municipal.

2o. - Apresentação de fotocópia autenticada da seguinte documentação:

- C.G.C - Cadastro Geral de Contribuintes
- Alvará de licença
- Estatuto Social
- Ata de aprovação do estatuto
- Ata da eleição da última diretoria
- Declaração de Utilidade Pública

3o. - Justificativa da solicitação.

4o. - Demonstrativo da Capacidade financeira da entidade para execução do projeto para o qual foi solicitado a área.

5o. - Apresentação de projetos técnicos necessários (arquitetônico, estrutural, etc.), devidamente assinado por profissionais da área, bem como a comprovação de recolhimento de taxas devidas.

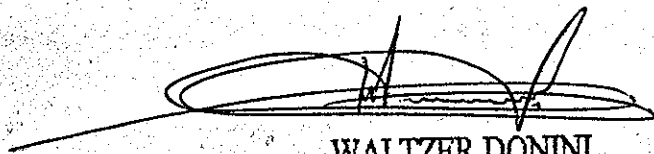
“EMENDA”

6o. - Declaração da Diretoria da entidade, comprometendo-se a executar a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para obra de até 150M2 e, no prazo máximo de 01 (um) ano, para obra acima de 150M2, podendo haver prorrogação no prazo mediante apresentação de justificativa técnica.

Art. 3o. O Processo, contendo todos os documentos exigidos, será analisado pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, os quais emitirão parecer técnico sobre o enquadramento do solicitante na presente Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de outubro de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal